

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUISSAMÃ – RJ**

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13343/2025

**ERRADIK SAÚDE AMBINETAL COMÉRCIO DE PRODUTOS
DOMISSANITÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
o nº **26.221.566/0001-37**, com sede em **Rua Israel, 13 D – QD. 252, Jardim São
Cristóvão, São Luís/MA, cep: 65056-420**, vem, tempestivamente, com fulcro no Art.
164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA SÍNTESE DO OBJETO

O referido certame visa o Registro de Preços para aquisição de insumos (inseticidas e raticidas) para o Fundo Municipal de Saúde. Tratando-se de substâncias químicas destinadas ao controle de vetores, a regularidade fiscal, técnica e sanitária é condição *sine qua non* para a segurança da administração e da população.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

2.1. Da Obrigatoriedade da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa)

O edital atual é omissivo quanto à exigência da **AFE** emitida pela **ANVISA**. Tal omissão viola diretamente a **Lei Federal nº 6.360/1976**, que em seu **Art. 2º** e **Art. 50** estabelece que nenhuma empresa pode destinar, expedir ou distribuir saneantes sem a devida autorização do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo

ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA



Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

Fundamento na Lei 14.133/21: O Art. 67, inciso IV, é claro ao permitir e exigir a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. A ausência da AFE permite a participação de empresas sem habilitação legal para manipular venenos, o que afronta o Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (Art. 5º), uma vez que uma proposta de empresa irregular é, por definição, nula e perigosa ao erário.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).
[Grifos nosso].*



2.2. Da Exigência de Ficha Técnica e FISPQ

O Termo de Referência descreve os itens, mas não exige a apresentação da Ficha Técnica e da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).

Norma Regulamentadora: A ABNT NBR 14725 e decretos federais de segurança do trabalho exigem que todo produto químico perigoso seja acompanhado de sua FISPQ.

Segurança Pública: Sem a FISPQ, o Município de Quissamã não terá informações sobre procedimentos de emergência em caso de intoxicação, manuseio adequado e riscos ambientais.

Lei 14.133/21 (Art. 18, § 1º): O estudo técnico preliminar e o termo de referência devem considerar o ciclo de vida do objeto e os riscos envolvidos. Aceitar inseticidas sem documentação de segurança técnica é negligenciar a gestão de riscos contratuais.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e para garantir a legalidade do certame e a segurança sanitária do Município, solicita-se a RETIFICAÇÃO DO EDITAL para:

Inclusão na Qualificação Técnica (Item 21): Exigência de apresentação da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) vigente perante a ANVISA, específica para a atividade de comercialização/distribuição de saneantes.

ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA



Inclusão na Proposta/Habilitação: Obrigatoriedade de apresentação da **Ficha Técnica** do fabricante e da FISPQ de cada item cotado, visando garantir a procedência e a segurança no manuseio.

Retificação do Edital: Caso necessário, a suspensão da data de abertura (07/05/2026) para que as alterações sejam publicadas, garantindo o prazo legal para adequação das propostas.

"Ademais, cumpre registrar que a aquisição de saneantes de empresas desprovidas de Autorização de Funcionamento (AFE) não configura apenas mera irregularidade administrativa, mas potencial infração ao Art. 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como pode caracterizar a conduta prevista no Art. 273, § 1º-B, inciso VI do Código Penal, que tipifica como crime contra a saúde pública a aquisição de produtos de estabelecimentos sem licença da autoridade sanitária competente. Portanto, a retificação do edital é medida de prudência que visa resguardar não apenas o erário, mas a responsabilidade pessoal e criminal dos gestores envolvidos."

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

São Luís/MA, 23 de abril de 2026.